

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO E DE SAÚDE DA OAB SECCIONAL SÃO PAULO

Regimento Interno da Comissão de Direito Médico e de Saúde da OAB Seccional São Paulo

**Art. 1º** - A Comissão de Direito Médico e da Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo tem por objetivo:

- I) Assessorar a OAB SP e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II) Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, notas técnicas, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos e aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente;
- III) Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados, sobretudo estimular o debate e estudos que visem o fortalecimento e aperfeiçoamento de temas técnicos ligados aos objetivos da Comissão;
- IV) Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V) Manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas realizadas no sentido da mútua colaboração.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional da Comissão de Direito Médico e da Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo, compõe-se dos seguintes órgãos:

I) **MESA DIRETORA**, composta por:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral.

II) **NÚCLEOS DE COORDENAÇÃO**, compostos por:

- a) Núcleo de Estudos relacionados ao Direito Médico – responsabilidade civil e criminal;
- b) Núcleo de Estudos sobre Privacidade e Proteção de Dados em Saúde;
- c) Núcleo de Relacionamento com Organizações da Sociedade Civil;

- d) Núcleo de Estudos relacionados à Regulação da Área de Saúde;
- e) Núcleo de Estudos relacionados ao Direito Médico e de Saúde dos pacientes;
  
- f) Núcleo de Estudos sobre Compliance na Saúde;
- g) Núcleo de Estudos sobre Telessaúde e Telemedicina;
- h) Núcleo de Apoio à realização de Eventos da Comissão;
  
- i) Núcleo de Estudos sobre novas Tecnologia e Terapêuticas voltados a tratamentos de saúde.

III) **ASSESSORIA DA MESA DIRETORA**, composta por:

- a) Monitoramento de eventos naturais e de repercussão;
- b) Publicações (Artigos, Pareceres etc.);
- d) Relações Institucionais;
- e) Relacionamento com outras Comissões;
- f) Marketing;
- g) Tecnologia da Informação;
- h) Eventos;
- i) Agendas;
- j) Financeiro;
- k) Transporte.

**Art. 3º** – Os Membros da Comissão de Direito Médico e de Saúde são definidos de acordo com a classificação seguinte:

I – Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, Vice-Presidente e Secretário; II – Membros Consultores;

III – Membros Colaboradores; IV – Estagiários.

§ 1º – Compete ao Presidente da Secional, por meio de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão de Direito Médico e de Saúde, que poderão ser indicados pelo Presidente desta Comissão.

§ 2º – Os Membros da Comissão de Direito Médico e de Saúde exercerão função gratuita e de confiança, constando no prontuário dos mesmos o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 3º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente Vice-Presidente ou Secretário da Comissão de Ação Social e Cidadania, o Presidente da Secional designará o respectivo sucessor.

§ 4º – Fica autorizado integrar Grupos de Trabalho desta Comissão, os estudantes de Direito, Médicos, Dentistas e outras áreas afins, indicados pelo Presidente desta Comissão, os quais poderão obter declaração de participação, desde que desempenham as suas funções.

§ 5º – Será requisito para integrar a Comissão de Direito Médico e de Saúde, a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

**Art. 4º** – A Comissão de Direito Médico e de Saúde terá como sede as instalações da Secional e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da Secretaria de Comissões.

§ 1º – A Comissão de Direito Médico e de Saúde reunir-se-á uma vez por mês de forma híbrida ou seja, parte dos membros de maneira presencial e parte de forma virtual.

§ 2º – A convocação da reunião se fará com a utilização de meio eletrônico e, sempre que possível, com cinco dias de antecedência, inclusive com a indicação da pauta.

§ 3º – Caso os Membros se ausentem da reunião por motivos justificados, lhes é facultado encaminharem suas sugestões e ponderações por meio eletrônico ou físico no prazo de até dois dias após a sua realização.

§ 4º – É facultado aos membros efetivos possuírem até 3 (três) faltas justificadas por ano de gestão, não cumulativas. Caso as faltas ultrapassem esse limite, o membro poderá ser exonerado da Comissão.

**Art. 5º** – A Comissão de Direito Médico e Saúde desenvolverá uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Secional e nas Subseções.

§ 1º – Os eventos e reuniões realizados pela Comissão serão transmitidos a todas as Subseções do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** – Ao Presidente da Comissão de Direito Médico e da Saúde compete:

I – Propor ao Presidente da Secional, a nomeação de Membros Efetivos, Consultores e Membros Colaboradores tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados por esta Comissão;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Designar em membro para secretariar e elaborar a ata de cada reunião;

IV – Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatórios pessoalmente;

V – A qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

VI – Propor a criação de Núcleos de estudos e a designação do coordenador de cada Núcleo específico, facultando-lhe nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VII – Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VIII – Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

IX – Dar conhecimento aos seus Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

X – Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

XI – Submeter à votação, as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XII – Exercer o voto de desempate nas votações;

XIII – Resolver as questões de ordem;

XIV – Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões depois de aprovadas pela Comissão;

XV – Representar a Comissão junto a Presidência e a Diretoria, quando convocado para tal fim;

XVI – Submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

**Art. 7º** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas na sua ausência.

**Art. 8º** – Ao Secretário (a) da Comissão de Direito Médico e da Saúde compete: I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice - Presidente;

II – Organizar a pauta e organizar os trabalhos de secretaria da Comissão;

III – Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV – Secretariar as reuniões;

V – Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Secretaria das Comissões;

VI – Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

**Art. 9º** – Aos Membros Efetivos compete:

I – Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II – Suscitar e sugerir projetos sobre os temas atinentes ao objeto da Comissão, em especial no tocante aos objetivos dos Núcleos de trabalho;

III – Auxiliar no desenvolvimento de Projetos desta Comissão, bem como dar notícia e auxiliar no bom andamento dos trabalhos por ela realizados;

IV – Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;

V – Participar dos eventos da execução dos Projetos desta Comissão.

**Art. 10º** – Aos Membros Consultores, Membros Colaboradores e Estagiários competem:

I – Oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Secional;

II – Participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências;

III – Auxiliar no desenvolvimento de Projetos desta Comissão, bem como dar notícia e auxiliar no bom andamento dos trabalhos por ela realizados;

IV – Participar dos eventos da execução dos Projetos desta Comissão.

Parágrafo Único. Os Membros Consultores, Membros Colaboradores e Estagiários têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

**Art. 11º** – Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem: I – Discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II – Comunicações do Presidente; III – Ordem do dia;

IV – Expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente da Comissão de Direito Médico e da Saúde.

**Art. 12º** - O Diretor da Secional poderá convocar reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo Único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor Secional.

**Art. 13º** - Poderá o Presidente, ou seu substituto, convocar reuniões extraordinárias, cujos temas deverão ser indicados na convocatória, e as discussões e deliberações são restritos a tal fim.

**Art. 14º** – As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Secional.

**Art. 15º** - Caberá ao Presidente da Secional resolver os casos omissos.

**Art. 16º** – A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Secional ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

**Art. 17º** – Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

JULIANA PENEDA HASSE

Presidente